

PROCESSO: N.º 7811/2002-TCE

Origem: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha – MA

Natureza: Prestação de Contas Anual – Exercício de 2001

Responsável: Luís Feitosa da Silva – Prefeito

Proc. Justiça: Flávia Tereza de Viveiros Vieira

Relator: Cons. Edmar Serra Cutrim

EMENTA: O BALANÇO GERAL NÃO REPRESENTA, ADEQUADAMENTE, A POSIÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001, NEM O RESULTADO DAS OPERAÇÕES ESTÁ DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE APLICADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. PUBLICAÇÃO. RECOMENDAÇÕES E REMESSA DOS AUTOS À CÂMARA MUNICIPAL. COMUNICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO DE PEÇAS NO TCE.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 143/2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 172, incisos I e II, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 48, inciso I, da Lei n.º 5.531, de 05 de novembro de 1992, modificada pela Lei 5.764, de 12 de agosto de 1993, c/c arts. 215, 216, I, 217, § 2º, 218 e 222, do Regimento Interno deste TCE, apreciou os autos do Processo n.º 7811/2002, referente à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha, Exercício de 2001, sob a responsabilidade do Sr. Luís Feitosa da Silva, Prefeito e Ordenador de Despesas, e DECIDIU, em Sessão Plenária realizada nesta data, à unanimidade, conforme o relatório e Voto do Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM, emitir PARECER PRÉVIO pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, visto que estas não representam, adequadamente, a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2001, nem o resultado das operações está de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade, aplicados à Administração Pública, do que se expedirá Acórdão.

Presentes ao julgamento os Conselheiros: João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão e José de Ribamar Caldas Furtado; Auditores: Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, além do Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procuradora Flávia Tereza de Viveiros Vieira.  
Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE JUNHO DE 2004.

JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO

Conselheiro Presidente

EDMAR SERRA CUTRIM

Conselheiro Relator

Fui Presente.

Procuradora de Justiça FLÁVIA TEREZA DE VIVEIROS VIEIRA.

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de